



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.339/2017.

Dispõe sobre a regulamentação do cabimento e a ordem dos pareceres da Controladoria e Advocacia Geral do Município nos processos licitatórios.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990, e tendo em vista o disposto §2º do art. 64 da Lei Complementar nº47, de novembro de 2009;

Considerando a necessidade de regulamentação de procedimentos internos de licitação;

Considerando a necessidade de efetivar e privilegiar o controle preventivo e concomitante da Controladoria do Município;

Considerando a necessidade de assegurar a lisura dos procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de maior integração entre a Controladoria do Município e a Advocacia Geral do Município;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica adotado, os procedimentos para emissão de pareceres:

I – O Setor de Compras e Licitação deverá, após a montagem inicial da licitação, enviar o processo para apreciação e emissão de parecer da Controladoria Geral do Município, que deverá ser anexado aos autos, assinado e devidamente numerado.

II – Após efetivadas as possíveis correções apontadas em parecer da Controladoria Geral do Município, o processo deverá ser encaminhado à Advocacia Geral, afim de que seja analisado o enquadramento legal de todos os procedimentos até o momento.

III - Da mesma forma, após a Ata de Sessão Pública e adjudicação do objeto, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município, afim de que seja emitido o devido parecer, e após, à Advocacia Geral.

IV – Em casos de Aditivos de Prazo, Valor, pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, reajuste ou realinhamento/repactuação de preços, o processo também deverá ser encaminhado previamente à Controladoria Geral, que emitirá parecer, e, após, à Advocacia Geral do Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

V – Nos casos de conclusão ou finalização dos processos licitatórios, da mesma forma, a Controladoria emitirá parecer prévio sobre a regularidade e lisura do processo, para posteriormente ser encaminhado à Advocacia Geral.

VI – Nos casos em que haja necessidade de abertura de processos administrativos contra contratados ou para pagamento de saldos remanescentes desprovidos de contrato, a Controladoria deverá indicar a necessidade por meio de parecer, sendo, após, encaminhado ao Ordenador de Despesas para decisão de instauração e apuração.

§1º - Todos os pareceres da Controladoria Geral e da Advocacia Geral do Município deverão estar anexados aos autos dos procedimentos licitatórios, devidamente numerados (paginados).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS, 03 de abril de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal